

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1826/77 PROC. DRE-L Nº 698/77

INTERESSADO: JOSÉ ÁLVARO NOGUEIRA DE SÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 55 /78 - CPG - Aprov. em 31 /01 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "José Bonifácio", de Santos, encaminhou à Delegacia de Ensino históricos escolares (ficha mod. 18) de vários alunos, expedidos pelo Ginásio "Independência" em 1960, para fins de verificação.

1.2 - O Supervisor Pedagógico, ao analisar a ficha de José Álvaro Nogueira de Sá, constatou que o aluno não concluiu as 1ª e 2ª séries da citada escola.

1.3 - Constam dos autos duas fichas escolares expedidas pelo Ginásio "Independência": em uma delas (doc.fl. 4) observa-se, pelos dados, que o aluno cursou a 1ª série em 1957 e a 2ª série em 1958, com aprovação. A ficha em apreço traz as assinaturas do Inspetor (Prof. Luiz F. Carranca) e do Diretor (Prof. Mário Leite de Campos) constando a observação "Nada impede sua matrícula na 3ª série de estabelecimento congênere - Santos, 20 de janeiro de 1960". Assina tal observação o Sr. Francisco Eugênio Paes de Barros, Inspetor Federal. Na segunda ficha, expedida por determinação da Sra. Inspectora do Ensino Mé-

dio, Profa. Lucy Machado Ferreira, em 12/8/75 (doc. fls. 11, 12 e 13) - a ficha foi expedida pela Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Independência" (ex-Ginásio "Independência") - consta que Álvaro Nogueira de Sá prestou exames de admissão ao Ginásio em fevereiro de 1957 e foi aprovado; matriculou-se na 5ª série nesse mesmo ano e obteve notas em abril e maio tendo DESISTIDO do curso.

1.4 - O processo teve longa tramitação, sendo ouvidas várias autoridades que consideram a ficha modelo 18 que indica frequência nas 1ª e 2ª séries como adulterada.

1.5 - A Divisão Regional do Ensino do Litoral, Santos, solicitou a presença de José Álvaro Nogueira de Sá para prestar depoimento e esclarecer o assunto.

1.6 - O interessado, entre outras informações, disse ter se matriculado em 1957 na 1ª série do então Ginásio "Independência" mas não a concluiu, tendo pedido transferência em 18/01/60. Com a ficha escolar adulterada, matriculou-se e concluiu o Curso de Mestría Agrícola, na Escola Agrotécnica de Muzambinho (MG), Ministério da Agricultura. Em 1966 matriculou-se no Curso Técnico Industrial de Eletrotécnica e o concluiu em 1970. Em 1971, matriculou-se no Curso Técnico de Agrimensura do Colégio "José Bonifácio", de Santos, que concluiu em 1974.

Ao tomar conhecimento da irregularidade da vida escolar do interessado, o CREA cancelou seu registro como Técnico em Agrimensura.

1.7 - Não consta dos autos o nome de quem adulterou a ficha sendo que José Álvaro Nogueira de Sá acredita que alguém desejou ajudá-lo por se tratar de criança pobre e necessitada, acolhido pela Escola Agrotécnica de Muzambinho onde teria estudo, alojamento e alimentação.

1.8 - Todos os cursos, que o interessado informou ter feito, estão devidamente comprovados pela documentação e s c o -
lar constante do processo.

1.9 - O protocolado foi deferido a este Conselho, com tramitação normal, pelo Sr. Diretor do Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - Consoante documento existente nos autos e pelo depoimento do interessado, não existem dúvidas de que sua ficha modelo 18 foi falsificada, o que lhe permitiu ingressar no curso de mestría agrícola, ministrado na Escola Agrotécnica, de Muzambinho (MG), do Ministério da Agricultura.

2.2 - O Diretor do Colégio Agrícola de Muzambinho (hoje pertencente ao Ministério da Educação e Cultura) declara que José Álvaro Nogueira de Sá cursou, em 1961 e 1962, os 1º e 2º anos de Mestría Agrícola "... cujo curso corresponde ao Ginásial...".

2.3 - O interessado declara que os estudos em Muzambinho corresponderam às 3ª e 4ª séries do ginásio cujo certificado de conclusão obteve na citada Escola.

2.4 - Os órgãos competentes da Secretaria da Educação deverão apurar a responsabilidade de quem falsificou a ficha modelo 18 do aluno e aplicar as penalidades cabíveis.

2.5 - José Álvaro Nogueira de Sá, e seus responsáveis, embora não sendo o autor da adulteração, sabia que ela havia ocorrido e beneficiou-se dessa irregularidade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que José Álvaro Nogueira de Sá seja submetido a exames especiais dos componentes curriculares das 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau, do Núcleo Comum. Os exames em apreço serão realizados em estabelecimento de ensino designado pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação. Caso seja aprovado, fica regularizada sua vida escolar com relação ao ensino de 1º grau que concluiu na Escola Agrotécnica de Muzambinho, Minas Gerais, sendo válido, para todos os efeitos, o certificado de conclusão expedido pelo citado estabelecimento de ensino.

Os órgãos competentes da Secretaria da Educação - deverão apurar as responsabilidades de quem falsificou a ficha modelo 18, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

São Paulo, 20 de dezembro de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 21 de dezembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido , nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1.978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O aluno tinha ciência de que seu documento escolar era falso. Apesar da ciência da falsidade, concordou com a matrícula. Cabe à escola instruir e educar. Assim, temos como nula a matrícula.

São Paulo, 31 de janeiro de 1978.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI